

Projeto Reescritas de decisões judiciais em perspectivas feministas

Sínteses de Reescritas Estrangeiras

Elaboração: Sabrina Galvonas Leon¹

Livro: FEMINIST JUDGMENTS: From Theory to Practice (Rosemary Hunter, Clare McGlynn and Erika Rackley)

Caso *Porter v Commissioner of Police for the Metropolis*

Tema: Propriedade e Mercados

1. Sobre o caso

O tema central do caso *Porter v Commissioner of Police for the Metropolis* é o conflito entre alguns direitos quando analisados sob a óptica das esferas pública e privada. No caso em questão, a senhora Porter teve uma discussão com a empresa inglesa *London Electricity Board* (LEB) acerca do fornecimento de energia elétrica para seu novo apartamento. A pleiteante alegou ter esperado um dia inteiro pelo eletricista que iria instalar a fonte de energia, o qual, todavia, nunca apareceu. No dia seguinte, Porter foi à unidade de atendimento da empresa com seus dois filhos pequenos para exigir que a instalação da fonte fosse realizada imediatamente e sem custos adicionais. A LEB, por sua vez, alegou que o funcionário compareceu ao apartamento, mas que não foi recepcionado ao anunciar sua chegada, de modo que a mulher deveria pagar pelo agendamento de uma nova visita.

Irresignada, Porter se recusou a pagar um novo valor e declarou que permaneceria na unidade de atendimento até que seu problema fosse resolvido. Os funcionários da empresa tentaram mediar a situação de diversas formas - o escritório central e o vice-gerente foram acionados, sem qualquer proveito, além da tentativa fracassada de duas oficiais em negociar com a pleiteante -, até o ponto da polícia ser acionada. O comissário presente teria tentado convencer a mulher a se retirar por conta própria, porém, diante de sua negativa, teve que recorrer à força para tirá-la do local. Porter resistiu à abordagem e lhe foi decretada prisão por perturbação à paz e agressão contra um dos policiais (ela reconhece ter mordido um dos oficiais durante sua retirada). Após o ocorrido, ela decidiu processar a polícia por assédio, agressão, prisão indevida, cárcere privado e acusação imprópria.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito da USP (FD-USP) e estagiária do projeto “Reescrevendo Decisões Judiciais em Perspectivas Feministas”, coordenado pela Professora Fabiana Severi da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP-USP).

2. A decisão original

Do ponto de vista legal, a questão central do caso foi a análise da lei de transgressão em espaços intitulados “*quasi-public spaces*” (espaços quase-públicos)². Em sua argumentação, o Tribunal de Recursos baseou-se na jurisprudência dominante a respeito do tema, a qual havia sido firmada pelo mesmo tribunal em 1995, no caso *C.I.N. Properties Ltd. v. Rawlins*. Neste caso, a corte rejeitou o argumento de que membros do público têm equidade no direito ao acesso/permanência em estabelecimentos privados abertos para propósitos públicos (como *shopping centers*, por exemplo), estando estes sujeitos a um padrão de conduta razoável estabelecido pelo proprietário. Nessa linha, o dono do local teria o poder absoluto de regular a entrada e a retirada de determinados visitantes, ainda que de maneira indiscriminada.

3. Características da reescrita

Em sua reescrita, a autora Anna Grear traz três questões-chave para analisar o caso: (a) A LEB teria o direito irrestrito de excluir a senhora Porter de seus estabelecimentos? (b) O local de atendimento da LEB é considerado um lugar quase-público no qual prevalece o direito ao acesso razoável? (c) O comportamento da senhora Porter foi razoável e teria a LEB o direito de encerrar sua permanência no estabelecimento?

Na primeira questão, a autora pontua que, se considerada a concepção inglesa tradicional dos direitos do proprietário privado em proibir a entrada de pessoas em suas terras, a resposta seria evidentemente afirmativa. Além disso, a vinculação do precedente firmado em *C.I.N. Properties Ltd. v. Rawlins* também reforçaria o direito da LEB em remover a senhora Porter do local, ainda que de maneira arbitrária.

No entanto, Grear explica que a lei de transgressão inglesa é fundamentalmente voltada para a proteção da esfera íntima dos indivíduos. Essa característica é resguardada pela Convenção Europeia de Direitos Humanos, a qual prevê em seu artigo 8º o dever de respeito à vida privada familiar e ao ambiente doméstico. Tendo isso em vista, deve-se questionar se esse poder arbitrário de exclusão, fundamental para a autodeterminação na esfera pessoal, estende-se para espaços quase-públicos, os quais estão abertos não apenas para a conveniência dos clientes, mas também para a promoção de interesses comerciais próprios do proprietário.

Isso nos leva à segunda questão: seria o local de atendimento da LEB um espaço quase-público? A priori, sendo a LEB uma instituição privada com o dever legal de fornecedor público de eletricidade na acepção da Lei de Eletricidade de 1989, seu local de atendimento estaria vinculado ao interesse público por dois motivos: pelo fato de que estar aberto ao público em prol do interesse econômico da empresa, e por estar aberto ao público em busca do fornecimento de um recurso importante conforme regido por um dever legal. Nesse sentido, Grear considera indiscutível a caracterização do local como um espaço

² “*Quasi-public spaces*” são espaços abertos para o público geral, mas que estão sob propriedade privada (é o caso de *shopping centers*).

quase-público, o que conseqüentemente levaria à aplicação do acesso razoável ao caso e à conclusão de que a senhora Porter tinha o direito de permanecer no local enquanto seu comportamento não fosse considerado objetivamente irrazoável.

Por fim, Grear analisa o comportamento da pleiteante no local e se sua retirada forçada teria sido legítima. A senhora Porter se recusou a sair do espaço por sentir que estava sendo injustiçada pela empresa, todavia, ela o fez sem obstruir a circulação de pessoas ou causar danos ao local. Do ponto de vista de Grear, tal conduta é plenamente razoável: estaríamos diante de uma cidadã/consumidora que, insatisfeita com a prestação de um serviço (essencial), decidiu protestar de forma razoável, sem agir de forma desordeira. Evidentemente, Porter só poderia permanecer até o fechamento do estabelecimento e sob a condição de manter sua conduta razoável, porém sua retirada forçada, da maneira como foi feita, não apresenta justificativas plausíveis e viola os princípios da liberdade e da dignidade humana.

A partir desta análise, Grear conclui que nem a LEB nem a polícia tinham o direito de retirar a senhora Porter do local de atendimento, uma vez que trata-se de um espaço quase-público e seu comportamento estava dentro dos limites da razoabilidade.

4. Resultados

Apesar dos pedidos da senhora Porter terem sido negados em mais de uma instância, o caso em questão traz à tona o debate acerca da aplicação da lei de transgressão em espaços quase-públicos. Em sua reescrita, Grear defende os motivos pelos quais a tradicional interpretação inglesa acerca do tema deve ser atualizada, levando em conta a doutrina do acesso razoável para adequar-se ao contexto contemporâneo e aos princípios da liberdade e da dignidade humana. A partir disso, a autora declara que teria dado prosseguimento ao recurso analisado.

Cabe ressaltar que, no que diz respeito à prisão de Porter por perturbação à paz e agressão, Grear acredita que não houve evidências de que a pleiteante estava prestes a perturbar a paz do local antes da polícia chegar, restando injustificada sua prisão por este motivo - o que caracterizaria a retirada forçada como uma forma de assédio. Todavia, a autora acredita que há espaço para discordâncias neste ponto, de modo que a questão deveria ter sido levada à júri para que analisassem se a prisão foi de fato correta ou não.